

CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer "TERMO DE COMPROMISSO" entre a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA e os interessados em obter Alvará Sanitário Estadual que possuam alguma pendência documental e/ou de adequações solicitadas no Termo de Notificação e Intimação.

§1º O modelo de Termo de Compromisso está disponível no site www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário e deverá ser preenchido e protocolado no Sistema INFOVISA site: www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário.

§2º O Termo de Compromisso deve conter informações sobre todas as pendências e prazo para cumprimento, enumerados em concordância com o Termo de Notificação e Intimação, assinado pelo responsável legal.

§3º O Termo de Compromisso será analisado pela equipe de inspeção sanitária responsável pela notificação e/ou pela área técnica de licenciamento sanitário, e que deverá emitir parecer deferindo ou não o licenciamento.

§4º No parecer, a autoridade sanitária poderá indeferir o prazo informado no Termo de Compromisso:

I - prazos que excedam 90 (noventa) dias devem ser acompanhados de justificativa.

Art. 2º Alvará Sanitário emitido por intermédio de Termo de Compromisso terá o mesmo prazo de validade deste.

Parágrafo único. O prazo máximo do Alvará Sanitário oriundo de Termo de Compromisso é de 90 (noventa) dias sendo vedada a sua prorrogação ou reemissão por novo Termo de Compromisso.

Art. 3º A emissão do Alvará Sanitário definitivo deve atender aos seguintes critérios:

I - o interessado deve protocolar ofício solicitando a reemissão do Alvará Sanitário quando as correções estiverem concluídas;

II - protocolar anexo ao ofício o DARE e comprovante de pagamento da taxa de reemissão do Alvará Sanitário.

Art. 4º O Alvará Sanitário por meio de Termo de Compromisso só poderá ser emitido quando o interessado tiver protocolado documentação para o PLS até 31 de março do ano corrente, exceto novos estabelecimentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 1081/2022/SES/GASEC,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

CONSIDERANDO o art. 431, do Decreto nº 680/1988 o qual define que os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde somente poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente;

CONSIDERANDO o art. 9º, inciso VII, da PORTARIA Nº 828/2021/SES/GASEC, o qual prevê a competência da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA em editar normas de vigilância Sanitária em caráter suplementar às normas editadas pela ANVISA, referente às especificidades presentes no território;

CONSIDERANDO que a DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para o Processo de Licenciamento Sanitário (PLS) por intermédio de Autoinspeção e Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Estabelecer os seguintes critérios para Autoinspeção dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para o Processo de Licenciamento Sanitário (PLS):

I - ter protocolado a documentação completa e correta para o Processo de Licenciamento Sanitário no Sistema INFOVISA até 31 de março do ano corrente, exceto novos estabelecimentos;

II - ter sido licenciado no exercício anterior ou primeiro licenciamento;

III - não possuir processo administrativo sanitário em andamento;

IV - não possuir termo de compromisso pendente de resolução.

Art. 3º Podem ser licenciados os seguintes serviços:

I - laboratório de análises clínicas;

II - distribuidoras de medicamentos e produtos para saúde;

III - cerealista;

IV - fabricação de gelados comestíveis;

V - fabricação de produtos de panificação industrial.

Art. 4º O interessado em realizar Processo de licenciamento Sanitário por autoinspeção deve:

I - solicitar por meio de formulário próprio disponível no site: www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário, a autorização para o licenciamento sanitário utilizando roteiro de Autoinspeção;

II - a empresa/instituição deve utilizar o roteiro próprio de autoinspeção, disponível em www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário;

III - preencher o roteiro com todos os dados cadastrais solicitados;

IV - realizar a Autoinspeção marcando "X" em cada uma das colunas do roteiro com a resposta SIM, NÃO e NA (não se aplica);

V - quando achar necessário utilizar o campo "observações" para esclarecimento que julgar pertinente;

VI - assinar o Termo de Responsabilidade/Declaração e protocolar no Sistema INFOVISA - www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário;

VII - a área técnica de licenciamento analisará documentação protocolada e emitirá parecer em até cinco dias;

VIII - a área técnica de inspeção analisará o roteiro e demais documentos e emitirá parecer, em até quinze dias, deferindo ou não o licenciamento sanitário;

IX - a área técnica de inspeção poderá solicitar quaisquer documentos ao estabelecimento para comprovação de itens elencados no roteiro de autoinspeção ou previsto pela legislação sanitária;

X - em qualquer tempo a equipe técnica de inspeção da DVISA pode proceder inspeção sanitária, ficando o Inspetor Sanitário na obrigatoriedade de utilizar o roteiro de autoinspeção, protocolado no INFOVISA, conferindo a veracidade das informações;

XI - havendo incongruências entre o que foi declarado/preenchido e o encontrado no momento da inspeção e na inexistência de fundadas razões (caso fortuito/força maior), que justificaria possível inconformidade constatada, a autoridade sanitária deve:

a) lavar o auto de infração;

b) se for o caso, comunicar à autoridade competente o ocorrido para procedimentos que entender cabíveis;

c) cassar o Alvará Sanitário apondo o carimbo com a expressão "CASSADO" e/ou texto que o torne inválido assinado e carimbado pelo servidor competente.

Art. 5º O Roteiro para o PLS por Autoinspeção deve download;

I - estar disponível no site: www.vigilancia-to.com.br da DVISA para

II - ter clareza no enunciado;

III - possuir colunas com as seguintes opções:

a) SIM - quando estiver de acordo com a legislação sanitária;

b) NÃO - quando não estiver de acordo com a legislação sanitária;

c) NA - quando não se aplica ao serviço;

d) CF - conferência realizada pela autoridade sanitária no ato da inspeção utilizando as letras "S" quando confere com a afirmação do roteiro e "N" quando houver discrepância entre o afirmado pelo Responsável pelo preenchimento que foi verificado no momento da inspeção;

IV - conter o Termo de Responsabilidade com a seguinte redação:

"Eu _____, CPF nº _____, Responsável Legal pela empresa _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas e que estou ciente que, sendo constatada a omissão de qualquer informação relevante ou a declaração falsa no processo de licenciamento sanitário, ficará configurado crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, ensejando na cassação imediata da Licença Sanitária expedida, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis."

Art. 6º O Alvará Sanitário deve conter a expressão "Liberado por Autoinspeção".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 1082/2022/SES/GASEC,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa e expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução das Leis, decretos e regulamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da validade da Licença Sanitária, exercício 2022, para o regular exercício de atividades de saúde e de interesse à saúde no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle sanitário, consoante o que dispõe os artigos 431 e 433, do Decreto nº 680/1998;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, e Secretarias Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Licenciamento Sanitário, exercício 2022, para até 31 de março de 2023;

Art. 2º Notificar todos os estabelecimentos públicos e privados sujeitos a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins a protocolar a documentação completa e correta para o Processo de Licenciamento Sanitário do exercício 2023, no período de 01/01/2023 a 31/03/2023.

§1º O Processo de Licenciamento Sanitário é realizado pelo Sistema INFOVISA, disponível no site: www.vigilancia-to.com.br;

§2º O Estabelecimento que descumprir o disposto neste artigo poderá responder Processo Administrativo Sanitário, nos termos da Lei Federal nº 6437/77.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1088/2022/SES/GASEC, DE 17/11/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde - SUS de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a estratégia e os recursos do Ministério da Saúde, 0248/Bloco GESTASUS/Componente: Integração de Ações e Serviços de Saúde - 1165/Ação da PAS/LOA: Formação dos Trabalhadores do SUS - 4307

Considerando o objetivo do curso de capacitar os servidores que atuam no Hospital e Maternidade Dona Regina, em Gerenciamento de Resíduos Hospitalares em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de seleção para realização de processo seletivo para docentes para curso de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão de Seleção.

TITULARES:

I - Francieli Paula Ouverney (Matrícula: 1169119-1) Presidente

II - Rejane Costa Pontes Jacob (Matrícula: 1242148-1)

III - Tereza Cristina Martins Araújo (Matrícula: 1111876-7)

IV - Andrea Siqueira Montalvão (Matrícula: 12391981)

SUPLENTES

I - Leydiane Lima Gomes Cirqueira (Matrícula: 11513691-2)

II - Fabiana Fleury Curado (Matrícula: 1114565-1)